

LEI 1.315

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DO ITAIM

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Distrito do Itaim, visando o repasse de recursos para melhoria na prestação de serviços de Saúde e Assistência Social à população carente daquele Distrito.

Art. 2º - O Convênio terá duração de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 3º - A Associação dos Produtores Rurais do Distrito do Itaim deverá manter e encaminhar juntamente com as prestações de contas dos valores recebidos, a relação de pessoas beneficiadas com o transporte, o local onde foram atendidas, a data do atendimento, além de controle de quilometragem do veículo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.06.13.75.428.2.015-3.3130-7, constante no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de fevereiro de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
- PREFEITO MUNICIPAL -